FL. Nº
Inexi - 02/23

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023.
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI, E A EMPRESA RMB ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 03.200.058/0001-77, situada na Av. Mundim Ferreira n.º 158, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, neste ato representada pelo Presidente Sr. Francisco das Chagas Pereira de Melo, inscrito no CPF n.º 451.086.413-20 e Carteira de Identidade RG n.º 33.375.266-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Localidade Juazeiro zona rural do Município de Lagoa do Sítio-PI.

CONTRATADA: RMB ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA (RMB ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – ME), inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.904.948/0001-28, com sede na Av. Jacob Almendra n.º 72, bairro Cabral na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.003-000, legalmente representada pelo Sr. Raphael Martins Bitu, brasileiro, natural de Iguatu-CE, inscrito no CPF sob n.º 020.780.353-60, Carteira de Identidade RG n.º 99029127059 SSP/CE e CRC/PI n.º 010824/0, residente e domiciliado na Rua Adão Medeiros Soares n.º 405, bairro Parque Ideal na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.078.650.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública, conforme a Inexigibilidade nº 02/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 02/2023, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

FL. Nº
INEXI - 02123

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta financeira;
II – prestar os serviços de acordo a demanda apresentada pela CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;
III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da inexigibilidade de licitação nº 02/2023.
IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do próprios da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio-PI, fonte 500. Elemento Despesa: 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ R$$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), a ser pago em parcelas mensais de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por 11 (onze) meses, conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual

FL. Nº
SNEXI - 02123

entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado à CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS
Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

FL. Nº
ANEXO - 02/23

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa do Sítio-PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa do Sítio-PI, 09 de fevereiro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

Francisco das Chagas Pereira de Melo
CPF n.º 451.086.413-20
Presidente
Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:

Raphael Martins Bitu
CPF n.º 020.780.353-60
CRC/PI 010824/0
RMB ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: